



**DECRETO Nº 5.336  
DE 08 DE MAIO DE 2.026.**

“ Dispõe sobre o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e institui o Grupo de Trabalho responsável por sua formulação.”

**MARCIO BIDOIA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 205, 208 e 227;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

**CONSIDERANDO** o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016);

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a qualidade social da Educação Infantil, com equidade, participação social, gestão democrática e respeito às especificidades territoriais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de QUATÁ, o processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, orientado pelos princípios, diretrizes e parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil – DONQEEI.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil terá como finalidade:

**I** – assegurar o direito das crianças à Educação Infantil com qualidade social, equidade e respeito às múltiplas infâncias;

**II** – orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações da Educação Infantil no município;

**III** – promover a articulação entre gestão democrática, planejamento, financiamento, avaliação e intersetorialidade;

**IV** – alinhar a política municipal aos referenciais nacionais, às legislações vigentes e às especificidades territoriais, sociais, culturais e étnicas do município.

**Art. 3º** - O processo de elaboração da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será conduzido por um Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e propositivo.

**Art. 4º** - O GT será composto por representantes da Educação Municipal e de órgãos de controle social, assegurada a pluralidade e a participação social:

**I** – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Representantes dos gestores das Unidades de Educação Infantil;

**III** – Representantes de professores da Educação Infantil;

**IV** – Representantes dos demais profissionais da Educação Infantil;

**V** – Representantes das famílias;

**VI** – Representantes do Conselho Municipal de Educação;

**VII** – Representantes da sociedade civil organizada e/ou fóruns de Educação Infantil;

**VIII** – outros órgãos ou instituições convidadas, conforme a temática em discussão.



**Parágrafo único.** A coordenação do GT caberá à Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5º - Compete ao GT:**

- I – analisar os diagnósticos, indicadores e evidências produzidos pela rede municipal de Educação Infantil;
- II – sistematizar os debates e contribuições oriundos do percurso formativo e dos encontros temáticos;
- III – propor princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações para a Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- IV – assegurar a coerência entre os referenciais nacionais, os dados locais e as especificidades territoriais;
- V – promover a escuta qualificada de crianças, famílias e profissionais das políticas públicas, como prática estruturante do processo;
- VI – elaborar o documento-síntese da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil.

**Art. 6º** - O processo de elaboração da política deverá observar os princípios da gestão democrática e participativa, garantindo:

- I – transparência das informações e dos dados utilizados;
- II – participação social nos momentos de discussão e validação;
- III – articulação intersetorial;
- IV – respeito à diversidade, à inclusão e à equidade;
- V – compromisso com a melhoria contínua da política pública.

**Art. 7º** - A Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil deverá ser estruturada a partir das dimensões das Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil:\*\*

- I – gestão democrática;
- II – identidade e formação profissional;
- III – proposta pedagógica;
- IV – avaliação da Educação Infantil;
- V – infraestrutura, edificações e materiais.

**Art. 8º** - Concluído o processo de elaboração, o documento da Política Municipal de Qualidade e Equidade da Educação Infantil será submetido à apreciação dos órgãos colegiados competentes e, posteriormente, encaminhado para os trâmites legais cabíveis.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Maio de 2.026.

**MARCIO BIDOIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**